



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 3065

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Lei nº 718/2021** - Autoriza o poder executivo a efetuar contrato administrativo, para fins de contratação de pessoal em caráter temporário, e dá outras providências.
- **Lei nº 719/2021** - Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
- **Decreto nº 038/2021** - Regulamenta a realização de credenciamento para contratações administrativas no âmbito municipal e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



### LEI Nº 718/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Contrato Administrativo Temporário para contratação de pessoal para atuar juntamente às Secretarias Municipais, nos seguintes casos:

- I - assistência a situações de calamidade pública, principalmente, as provocadas pela seca e epidemias;
- II - substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- III - admissão de pessoal na área da Saúde, Assistência Social, Educação e Administração necessária ao desenvolvimento e execução de convênios e programas firmados com a União, Estados, Municípios, Autarquias, Fundações e, com organismos internacionais;
- IV - campanhas preventivas de vacinação contra doenças e combate a surtos endêmicos e epidemiológicos;
- V - para trabalhar em situações decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados ou cuja especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo;
- VI - para desenvolver projetos de saúde de natureza transitória;
- VII - realizar recenseamentos e pesquisas, inadiáveis e imprescindíveis de relevante interesse público;
- VIII - atender a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo;
- IX - atender as funções públicas de interesse social, através de exercício supervisionado, na condição de treinandos de nível técnico ou superior;
- X - atender a outras situações de urgência definidas em lei;

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – CEP 47690-000  
Fone: (77) 3480-2130/2120 Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



**Art. 2º** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito sob critérios objetivos e impessoais, mediante Processo Seletivo Simplificado ou Credenciamento, este último na forma regulamentada em Decretos Municipais, sujeito a ampla divulgação, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM, disponível no sítio oficial <http://www.coribe.ba.gov.br>; no mural da sede da Prefeitura Municipal e/ou do órgão interessado; podendo ainda ocorrer também no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE - <http://dovirtual.ba.gov.br/egba/reader2/>; no Diário Oficial da União - DOU - <http://www.in.gov.br> e em *Jornal de Grande Circulação na cidade*, se houver, dirigido a pessoas físicas que atenderem aos requisitos estabelecidos para exercerem as funções e aceitarem as condições expressas no ato convocatório, prescindindo de Concurso Público:

§1º - Será dispensada a realização de processo seletivo ou credenciamento quando houver, para a função desejada, candidatos remanescentes aprovados em concurso público para o cargo correspondente, devendo a contratação, neste caso, observar a ordem de classificação do concurso.

§2º - A contratação de candidato remanescente de concurso público não prejudicará seu direito de investidura no cargo público efetivo, obedecida, sempre, a ordem de classificação.

**Art. 3º** A contratação prevista no art. 1º desta Lei, quando não realizada por meio de credenciamento na forma regulada nos Decretos Municipais, efetuar-se-á através de processo seletivo simplificado, considerando-se:

I - O início das inscrições para o processo seletivo deverá ocorrer em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias úteis da data de publicação do respectivo edital, independentemente da modalidade de seleção, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - Critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e, em caso de empate será selecionado o profissional com maior idade;

III - Executado o processo seletivo, a publicação do resultado dar-se-á no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM disponível no sítio oficial <http://www.coribe.ba.gov.br> e no mural da sede da Prefeitura Municipal e/ou do órgão interessado; utilizado para a divulgação do edital, cabendo recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data da divulgação oficial do resultado.

**Art. 4º** Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do Prefeito Municipal, composta por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal interessada;

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – CEP 47690-000  
Fone: (77) 3480-2130/2120 Email: [prefeitura.coribe@gmail.com](mailto:prefeitura.coribe@gmail.com)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



- II - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- III - 01 (um) representante do Departamento de Pessoal do Município.

**Art. 5º** As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no instrumento convocatório do Processo Seletivo ou Credenciamento.

Parágrafo Único - A efetivação de admissão/contratação dar-se-á mediante Contrato Administrativo com o Município de Coribe, com o Fundo Municipal de Saúde ou com o Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada no instrumento convocatório, nas minutas dos contratos, observando-se, quando aplicável, a tabela de vencimentos vigente aos servidores do Quadro do Permanente Municipal, quando existir o paradigma.

§1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

**Art. 7º** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou emprego em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 8º** Os contratos Administrativos serão por prazo determinado e com duração de até 12 (doze) meses prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

**Art. 9º** O contrato poderá ser rescindido a pedido do servidor contratado ou por conveniência da administração, inexistindo direitos rescisórios do contrato de trabalho.

**Art. 10º** Serão consideradas como dias trabalhados as ausências do contratado em virtude de:

- I - casamento, até 3 (três) dias consecutivos;
- II - falecimento de pais, irmãos, cônjuge, companheiro, filho ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica, até 3 (três) dias consecutivos;
- III - falecimento de avós, netos, sogros, padrasto ou madrasta, genro, nora, cunhados e sobrinhos, até 2 (dois) dias consecutivos;

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – CEP 47690-000  
Fone: (77) 3480-2130/2120 Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



IV - doação voluntária de sangue, por 1 (um) dia, a cada período de 6 (seis) meses;

V - serviços obrigatórios por Lei.

**Art. 11º** Os servidores contratados pelo Contrato Administrativo serão regidos, no que couber, pela Constituição Federal, art. 37, IX.

**Art. 12º.** As dotações orçamentárias para o pagamento das contratações alicerçadas nesta lei serão oriundas da Lei Orçamentária Anual do Município de Coribe previamente aprovada. Os recursos financeiros serão disponibilizados pelo Município de Coribe ou serão investidos os repassados pelo ente concedente ou financiador.

**Art. 13º** Nos casos de contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com os Governos Federal e/ou Governo Estadual, a duração do contrato poderá está vinculado ao tempo de existência do referido programa.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE/BAHIA**, em 18 de março de 2021.

**Murillo Ferreira Viana**  
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – CEP 47690-000  
Fone: (77) 3480-2130/2120 Email: prefeitura.coribe@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



## LEI Nº 719/2021

*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.*

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe/BA, em 18 de março de 2021.

**Murillo Ferreira Viana**  
Prefeito do Município de Coribe

Rua Bandeirantes, 285 – Centro – CEP 47690-000  
Fone: (77) 3480-2130/2120 Email: prefeitura.coribe@gmail.com

**Decretos**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



**DECRETO Nº 038/2021**

**REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE  
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÕES  
ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988, art. 37 e arts. 196 a 200; e as Leis Federais n.º 8.080/1990 e n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Credenciamento é o procedimento administrativo para pré-qualificar pessoas físicas e/ou jurídicas para exercer funções temporárias, mediante contratação por prazo determinado, para executar atribuições inerentes a prestação de serviços pela Administração Municipal em situação de excepcional interesse público a ser atendida.

§ 1º - A contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas pré-qualificadas serão efetivadas, com fundamento no caput, art. 25 da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos à prestação de serviço público à população de Coribe - Bahia.

§ 2º - As pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas no processo de credenciamento serão contratadas como autônomos, na qualidade de pessoa física, empreendedor individual ou pessoa jurídica prestadora de serviços, pelo prazo de até doze meses, admitida prorrogação, na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º - As pessoas jurídicas habilitadas no processo de credenciamento deverão informar, com as devidas comprovações, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos credenciados, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 30, da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 2º** O procedimento de credenciamento será aberto por edital, divulgado por pelo menos uma vez, através de aviso publicado no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM, disponível no sítio oficial eletrônico [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br); no mural da sede da Prefeitura Municipal; no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE e no Diário Oficial da União - DOU, dirigido a pessoas físicas e/ou jurídicas que atenderem aos requisitos estabelecidos para

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



exercer as funções e aceitarem as condições expressas no ato convocatório.

§ 1º - O edital poderá estabelecer, considerando a natureza das atribuições da função a ser exercida no credenciamento, cujo não atendimento implicará no não credenciamento.

§2º - Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, deste que atenda aos requisitos de habilitação e esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do procedimento.

§3º - As demais publicações referentes a cada credenciamento realizado, excetuando a publicação inicial conforme caput do art. 2º, serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município de Coribe - DOM e no mural da sede da Prefeitura, tais como: Aviso de Alteração do Edital, Aviso de Resultado da Fase de Habilitação, Aviso de Homologação, Aviso de Errata, Aviso de Adiamento, Aviso de Impugnação, Credenciamentos, Extrato de Contrato, e demais publicações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** O edital de credenciamento identificará as funções e as áreas de conhecimento, as exigências de qualificação, as regras da contratação, o sistema de remuneração por categoria profissional, o prazo de vigência do credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para inscrição e habilitação.

§1º - Os interessados serão avaliados com base na documentação, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do credenciamento.

§2º - A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da documentação integral para procedimento de credenciamento, pela Comissão Permanente de Licitação - CPL designada pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** A homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo Prefeito Municipal e divulgada na Diário Oficial do Município, disponível no sítio eletrônico [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br) e no mural da Prefeitura Municipal.

§1º - As pessoas físicas e ou jurídicas pré-qualificadas, conforme a homologação do procedimento serão considerados aptos a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento, mediante contrato firmado com o Município de Coribe.

**Art. 5º** Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de dois dias úteis da data da publicação da homologação do resultado.

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



**Parágrafo único:** É competente para julgamento de recurso a Comissão Permanente de Licitação, em primeira instância, e o Secretário Municipal de Administração, em última instância.

**Art. 6º** O credenciamento não impõe ao Município de Coribe a obrigação de contratar as pessoas físicas e/ou jurídicas pré-qualificados, que ocorrerá mediante convocação do credenciado, cuja qualificação seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver posto de trabalho a ser preenchido temporariamente.

**Art. 7º** Durante a vigência do credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal competente da unidade de prestação de serviços, observadas as condições estabelecidas no edital, convocará o credenciado para assinar contrato, em até cinco dias, sob pena de decair o direito à contratação e o conseqüente descredenciamento, sem prejuízo de sanções previstas neste regulamento.

§ 1º O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexa ao edital, contendo a função ocupada, as atribuições básicas, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, a unidade de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

§ 2º O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado na Diário Oficial do Município, disponível no sítio oficial eletrônico [www.coribe.ba.gov.br](http://www.coribe.ba.gov.br), conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, indicando no mínimo o nome do contratado, o objeto, o valor global e o prazo da contratação.

**Art. 9º.** O credenciado será remunerado mensalmente considerando a programação dos serviços a serem prestados e o número de dias ou por jornada horária efetivamente trabalhadas.

§ 1º A quantidade de dias ou jornada horária a serem trabalhados, semanal e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalhos estabelecida pela Secretaria Municipal competente da unidade que o credenciado irá prestar serviços.

§ 2º É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e responsabilidade administrativa.

**Art. 10º.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execução do serviço, o período que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto, programa ou convênio que deverá ser atendido.

**Art. 11º.** A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposições deste Decreto depende da apresentação de justificativa pelo titular da Secretaria Municipal competente que o credenciado presta os serviços, a ser apreciada pelo Prefeito Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para a manutenção do contrato.

**Art. 12º.** O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará à aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado, garantindo o contraditório e a ampla defesa, dentre as seguintes modalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do credenciamento;
- III - descredenciamento, por meio de processo formal.

**Art. 13º.** São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

- I - executar o objeto, em conformidade com as especificações constantes do edital e do contrato;
- II - responder pelas despesas relacionadas com imposto de renda (IRF), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e contribuição previdenciária (INSS), que venham a incidir sobre o valor da remuneração do contrato;
- III - responder por prejuízos que vier a causar ao patrimônio do Município de Coribe ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**Art. 14º.** São obrigações da Secretaria Municipal competente da unidade de prestação dos serviços:

- I - exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



do contrato, salvo disposição contrária prevista no edital e seus anexos.

**Art. 15º.** O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no instrumento convocatório, no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

§ 1º As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado, caberá ao Secretário(a) da Secretaria Municipal competente da unidade da prestação dos serviços propor à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a aplicação de penalidade, conforme previsto no edital de credenciamento ou no contrato.

§ 3º - Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria no elemento de despesa Outros Serviços de Terceiros e a despesa empenhada em nome de cada contratado.

**Art. 16º.** As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

I - à Comissão Permanente de Licitação;

- a) receber, registrar em ata e analisar a documentação dos candidatos interessados no credenciamento;
- b) solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;
- c) analisar e avaliar a documentação da qualificação e promover a classificação dos interessados;
- d) elaborar as listagens dos candidatos pré-qualificados para homologação pelo Prefeito Municipal.

II - Ao titular da Secretaria Municipal competente da unidade de prestação dos serviços:

- a) propor os critérios para pré-qualificação dos interessados;
- b) apresentar os pedidos de contratação, mediante indicação da demanda e a área de atuação, condições da execução dos trabalhos, dos meses estimados e dos valores de remuneração;
- c) assinar contratos, após autorização do Prefeito Municipal, com os credenciados convocados para prestar serviços, aplicável apenas a Secretaria Municipal de Saúde por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;
- d) determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para apuração de

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE  
CNPJ: 13.912.084/0001-81



irregularidade e aplicação de sanção administrativa ao credenciado ou contratado;

e) exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;

f) executar os procedimentos e emitir os documentos, principalmente a medição dos serviços prestados em cada período, para realização dos pagamentos mensais aos contratados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação.

III - À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

a) dirimir casos controversos entre a Comissão Permanente de Licitação - CPL e a Secretaria Municipal de Saúde;

b) decidir, em última instância os recursos contra atos da Comissão;

**Art. 17º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coribe, Bahia, em 18 de março de 2021.

**Murillo Ferreira Viana**  
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 3480-2130 – Fax (0xx77) 3480-2120 Coribe – Bahia